



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

Fl. 1

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2023 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

-----2.^a Reunião - 2/05/2023

---DELIBERAÇÃO N.º 49/AM/2023:

---**Aprovada**, por unanimidade, a seguinte Recomendação apresentada pela Comissão Especializada Permanente de Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana, Obras Municipais, Gestão do Espaço Público, Ambiente e Habitação - 3.^a Comissão da Assembleia Municipal de Lagos: “Enquadramento Legal - De acordo com o estipulado na alínea g) e r), do n.º 1, do artigo 25.º (Competências de apreciação e fiscalização), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime jurídico das Autarquias Locais), compete à Assembleia Municipal “aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município” e “Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo”. Enquadramento Político - Com a aprovação da proposta de alteração do PDM a Câmara Municipal de Lagos aproveitou a oportunidade e optou, para além das questões de adaptação à Lei e às novas regras de classificação e qualificação dos solos, por propor algumas modificações de âmbito limitado e/ou de ajustamentos técnicos, tendo sido aprovadas em Reunião de Câmara as seguintes alterações: 1 - Artigos com epígrafes alteradas: 37.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 54.º, 59.º, 60.º, 61.º, 64.º, 65.º, 93.º e 106.º; 2 - Artigos alterados: 4.º, 5.º, 6.º, 10.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 26.º, 26.º-A, 29.º, 30.º, 32.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 76.º, 80.º, 81.º, 84.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º e 113.º; 3 - Artigos Revogados: 16.º, 44.º, 45.º, 58.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 74.º; 4 - Artigos aditados: 37.º-A, 38.º-A, 46.º-A, 49.º-A, 51.º-A, 59.º-A, 63.º-A, 65.º-A, 67.º-A, 93.º-A, 93.º-B, 106.º-A, 111.º-A, 111.º-B e 111.º-C. Após ter sido analisada e discutida a proposta da Câmara Municipal de Lagos e na sequência de reuniões realizadas com cidadãos a pedido dos mesmos, a 3.^a Comissão ponderou apresentar a seguinte recomendação. Pretendendo ainda promover a habitação no concelho, numa altura de escassez de oferta, aproveitando o enquadramento favorável das infraestruturas existentes para os fins pretendidos. Assim, a 3.^a Comissão recomenda que se altere a proposta da Câmara Municipal de Lagos no que diz respeito ao número 3 do artigo 111.º onde se deverá eliminar a expressão “em solo urbano, dos aglomerados identificados no artigo 15.º do presente regulamento”. Ficando o número 3 do artigo 111.º com a seguinte redação: “3 - O disposto no número anterior abrange os casos de alterações à licença de loteamento, que se traduzam numa variação máxima até 3% das áreas totais de implantação ou de construção ou do número total de fogos, com ou sem variação do número de lotes, relativamente às especificações do alvará vigente à data da entrada em vigor do PDML, a 1 de setembro, de 2015, sem prejuízo de eventuais SARUP aplicáveis.” No fundo, pretende-se com esta recomendação da 3.^a

